Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

DESPACHO Nº 115/2023

Referência: Processo n.° **22.5.000009571-0**

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração- Demais órgãos participantes**

Assunto: Resposta à impugnação.

Versam os autos acerca do **Pregão Eletrônico n.º 015/2023- SRP**, cujo objeto é " **Futuro fornecimento de solução tecnológica para suporte à transformação digital dos Serviços Públicos, baseada em automação de processos e gestão da informação, de forma a preservar e garantir acesso ao patrimônio documental do arquivo geral da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços**".

Tendo em vista as impugnações impetradas pelas empresas abaixo, expomos:

1- GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ n.º 07.385.089/0001-09, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 431/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela procedência dos pedidos.

2- MUNDODOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA, CNPJ n.º 26.983.810/0001-07, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 432/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela sua improcedência em relação ao subitem 1, do item 2.5, e procedência parcial em relação ao subitem 2, do item 2.5.

3- INTEGRARE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 21.940.310/0001-66, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 433/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela procedência parcial dos pedidos.

Diante do exposto, considerando os Pareceres Jurídicos nº 431/2023- CHEADV/ASSJURI; 432/2023- CHEADV/ASSJURI e nº 433/2023- CHEADV/ASSJURI acatamos o posicionamento emitido pela assessoria jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para decisão final quanto ao julgamento das impugnações.

Goiânia, data da assinatura digital.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

De acordo:

MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristie Moreira Faria**, **Diretora de Compras e Licitação**, em 15/05/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**, **Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 15/05/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**, **Gerente de Pregões**, em 15/05/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1699684** e o código CRC **3D1C51E4**.